PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1936
PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
221
LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/112/2017

"Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de campos de futebol".

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de campos de futebol, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, e a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JTT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.823.480/0001-30, localizado na Rua Teixeira de Vasconcelos, nº 22, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.150-090, cidade Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo **Sr. Joaquim Thomaz Tercio**, CPF nº 824.051.316-68, C.I nº M-5.849.242 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 167/2017, Pregão Presencial nº 083/2017, Processo Administrativo nº PMC/2012011576, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na contratação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, no Município de Congonhas-MG, conforme planilha orçamentária.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLAUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/083/2017.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 246.500,00** (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

2.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na Ordem de Serviço;

2.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) dos serviços;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
222
LICITAÇÃO

2.5. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal dos serviços (CONTRATANTE):

2.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.5.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

2.5.4. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

2.5.5. Diário de prestação de serviços referente ao período de medição (CONTRATADA).

2.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 2.3 para elaboração do Boletim de Medição;

2.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

2.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

2.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até o dia 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

2.10. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLAUSULA III – DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

3.1. Os campos previstos para a manutenção são listados abaixo com suas distâncias da sede do município, dimensões e tipo de grama.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 223

RELAÇÃO DOS CAMPOS E DISTÂNCIA APROXIMADA DA SEDE DO MUNICÍPIO				
DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE	DISTÂNCIA (KM)	ÁREA (M²)	ESPÉCIE DE GRAMA
CAMPO VILA RICA	BAIRRO VILA RICA	2,50	7.140,00	ESMERALDA
ESTÁDIO DEDEZÃO	BAIRRO JOAQUIM MURTINHO	9,00	6.656,00	ESMERALDA
CAMPO DO PIRES	BAIRRO PIRES	14,00	6.100,00	ESMERALDA
CAMPO DE LOBO LEITE	DISTRITO DE LOBO LEITE	11,00	5.704,00	BATATAIS
CAMPO DE SANTA QUITÉRIA	BAIRRO SANTA QUITÉRIA	10,00	5.704,00	BATATAIS
CAMPO DE PEQUER	BAIRRO PEQUER	21,00	5.400,00	BATATAIS
CAMPO DO MARANHÃO	BAIRRO ALTO MARANHÃO	13,50	5.500,00	ESMERALDA
CAMPO VILA SÃO VICENTE	BAIRRO VILA SÃO VICENTE	0,00	1.647,22	ESMERALDA
CAMPO SÃO LUIS	BAIRRO SÃO LUIS	7,50	935,00	ESMERALDA
CAMPO MINEIRINHA	BAIRRO MINEIRINHA	4,80	3.252,48	BATATAIS

* Distância aproximada da sede do município

CLÁUSULA IV - ESTRUTURA DA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá possuir os equipamentos e ferramental diversos necessários para realização da manutenção, entre estes se destacam carrinhos para execução de corte de grama. Deverá disponibilizar veículo para deslocamento dos funcionários.

4.2. A equipe de trabalho deverá possuir experiência em manutenção de gramado, supervisionada por um Engenheiro Agrônomo com experiência comprovada.

4.3. A empresa deverá fornecer todos EPI´S (Equipamentos de Proteção Individual) necessário como também proceder ao registro de todos empregados que atuem na execução dos serviços.

ITEM	MÃO-DE-OBRA
1	AJUDANTE
2	ENCARREGADO
3	ENG ENHEIRO. AGRÔNOMO

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	ROÇADEIRA
2	CARRINHO PARA ADUBAÇÃO
3	PULVERIZADOR COSTAL
ITEM	FERRAMENTAL
1	ANCINHOS
2	RASTELO
3	ENXADAS
4	ENXADÕES
5	CARRINHO DE MÃO
6	MANGUEIRAS DE 1"
7	ROLOS PARA PINTURA
8	FERRAMENTAS DIVERSAS

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
224
- LICITAÇÃO -

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na O.S.;

5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um responsável da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

5.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

5.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

5.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

5.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na pretação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

5.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

5.8. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Secretaria de Esporte e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Fro[illegible] Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
225
LICITAÇÃO

6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

7.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra e/ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

7.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços executados e CNDT.

7.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverá emitido pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE, constando assinaturas do fiscal responsável pelo contrato e da Secretária Municipal de Obras.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO

8.1. O prazo para execução dos serviços de manutenção será de 12 **(doze) meses** e o prazo do contrato será de **16 (dezesseis) meses, considerando os prazos para a entrega provisória e entrega definitiva da obra e/ou serviços**;

8.2. Considerando que, o contrato é uma ação continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

8.3. Em caso de prorrogação do contrato para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

8.3.1. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente o contrato expirado.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cardeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
226
- LICITAÇÃO -

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviços;

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço (O.S.) e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na O.S.;

9.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a prestação de serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da prestação de serviços para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

9.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

10.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
227
LICITAÇÃO

10.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

10.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB;

10.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

10.6 A CONTRATADA em hipótese nenhuma deverá iniciar os trabalhos antes da emissão e assinatura da Ordem de Serviço pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Centro de Custo: 969 – Manutenção Quadras Esportivas e Campos Futebol
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da prestação de serviços, em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor constante da Autorização de Serviço por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

b) 1% (um por cento) sobre o valor constante da Autorização de Serviço do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual; Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da Autorização de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
228
- LICITAÇÃO -

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

13.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subseqüente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 229

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/167/2017, Pregão Presencial nº. PMC/083/2017, Processo Administrativo nº PMC/2012011576 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO

16.1. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a fiscalização da contratação será feita pela Secretaria Municipal de Obras juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 15 de dezembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Muncipal

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Joaquim Thomaz Tercio
JTT Locações e Serviços Ltda. - ME

TESTEMUNHAS: 1. 2.